

Direito Administrativo II
Turma A - Ano Letivo 2017/2018
Exame de Coincidência
TÓPICOS DE CORREÇÃO

I

1. A Sociedade Portuguesa de Paleografia (SPP), associação privada sem fins lucrativos, pretende estudar uma inscrição tumular contida num importante monumento nacional cujo acesso ao público está vedado, sendo apenas possível, ao abrigo da lei aplicável, mediante autorização da Direção-Geral do Património (DGPT), por razões de “interesse científico, cultural ou artístico e desde que sejam asseguradas medidas de conservação adequadas”.

2. Assim, a SPP requereu à DGPT, em 25 de outubro de 2017, autorização para visitar o túmulo em causa e instalar sofisticados equipamentos de análise durante um período de 3 meses, entre junho e setembro de 2018.

3. A 3 de janeiro de 2018, a DGPT respondeu à SPP pedindo informações adicionais e propondo a marcação de uma reunião para discussão dos objetivos e metodologia da intervenção. A SPP aceita uma reunião para dia 28 de fevereiro, que é posteriormente desmarcada pela DGPT e nunca remarcada

4. Finalmente, a 17 de maio, a DGPT comunica à SPP que em virtude de não ter sido possível acordar o plano de trabalhos até aquela data, iria autorizar a extensão dos trabalhos à Associação dos Amigos da Paleografia (AAP), que já se encontravam a estudar o local, que por ter um projeto de referência municipal no âmbito da cultura medieval, registado em ata de reunião havida entre a DGPT e o Município, teria preferência em utilizar o local, caso a SPP não conseguisse articular um calendário conjunto.

a) Como se configura e justifica o pedido de informações adicionais e a proposta de reunião apresentado pela DGPT? (2 valores)

- *A aplicação do princípio da adequação procedimental, o princípio do inquisitório e o princípio da colaboração com os particulares*

- *Distinção entre um pedido de aperfeiçoamento do requerimento e o pedido de elementos instrutórios*

- *[...]*

b) Se fosse advogado da SPP como se pronunciaria em audiência prévia sabendo que a DGPT praticava há mais de cinco anos uma política de rotatividade anual no acesso a monumentos nacionais reservados e cabia à SPP o acesso no ano de 2018? (4,5 valores)

- *A violação do princípio da boa-fé administrativa por a SPP ter contribuído para a não aprovação do plano de trabalhos até àquele momento - a questão do venire contra factum proprium.*
- *A questão da auto-vinculação e do precedente administrativo*
- *A violação dos princípios da igualdade e da proporcionalidade*
- *A questão da falta de fundamentação por não demonstração do projeto de referência municipal*
- *Necessidade de um parecer para que a posição do município possa ser formalmente integrada no procedimento*
- *[...]*

c) A DGPT aprova, em 30 de maio, o ato administrativo com o conteúdo comunicado em audiência prévia: se fosse advogado da AAP como defenderia o seu cliente na eventualidade de uma impugnação judicial do ato administrativo de indeferimento da pretensão da SPP e de deferimento da pretensão da APP? (4,5 valores)

- *A desnecessidade da reunião e a possibilidade da SPP poder ter enviado todos os elementos sem a existência de qualquer reunião*
- *A não aplicação do precedente devido a um facto que altera a situação: a relevância municipal*
- *Idem: a não violação do princípio da igualdade por a APP estar em situação distinta da SPP*
- *Idem: a não violação do princípio da imparcialidade por a DGPT poder levar em consideração os elementos que entenda relevantes para apurar o interesse cultural - o papel da discricionariedade*
- *Inexistência de falta de fundamentação uma vez que a DGPT pode demonstrar o interesse do Município através da ata da reunião*
- *[...]*

d) Na pendência da ação referida na alínea anterior, os serviços da DGPT fazem uma atividade inspetiva ao monumento nacional onde se encontra a inscrição tumular, composta por três técnicos que apreciam os efeitos da exposição das lajes tumulares à luz ultra-violeta dos equipamentos da APP. No dia seguinte, sem que ninguém tenha entrado na sala após a inspeção, o segurança do

monumento encontra o equipamento da APP destruído. A APP pretende ser indenizada, em que termos poderá sê-lo? (2,5 valores)

- *A questão do nexo e a imputação a um funcionamento anormal do serviço (artigo 7.º/3 da Lei n.º 67/2007): o conhecimento técnico dos funcionários da DGPT*
- [...]

e) De modo a normalizar as relações com as duas entidades, a DGPT vem, no dia 27 de junho, anular o ato administrativo praticado, fixando efeitos apenas a partir desta data, legitimando a ocupação da APP até esta data. Como advogado da SPP como contestaria esta decisão? (1,5 valores)

- *a impossibilidade de limitar a eficácia retroativa da anulação enquanto o ato ainda não se tornou judicialmente impugnável*
- [...]

II

Comente a seguinte afirmação:

“Não falta mesmo quem considere como característica essencial da atividade administrativa informal a circunstância de ser desprovida de vinculatividade jurídica” (5 valores)

- *A noção de atividade jurídica informal*
- *A questão da imperatividade deste tipo de atividade*
- *Distinção e coincidência entre informalidade e “soft law”*
- *A autovinculatividade das atuações informais*
- *A subordinação aos princípios gerais da atividade administrativa*
- *Posição pessoal*